

CONSULTA PÚBLICA AQUISIÇÃO DE SEMENTES Nº 002/2017

CONSULTA PÚBLICA SUREG PI N.º 002/2017 PARA AQUISIÇÃO DE 87.000KG DE SEMENTES DE MILHO – CULTIVARE: SERTANEJO OU ASA BRANCA EMBALAGEM DE 10 OU 20 KG, ORIGINÁRIAS DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR INTERMÉDIO DA MODALIDADE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) , VIA COMPRA DIRETA - CONSULTA PÚBLICA, COM FULCRO NO ART. 17 DO DECRETO N.º 8.293, DE 14 DE AGOSTO DE 2014 E NA RESOLUÇÃO N.º 68 DO GRUPO GESTOR DO PAA, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DE AGRICULTORES FAMILIARES E ASSENTADOS, CONFORME PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME OFÍCIO DE NÚMERO 628/2017 – GAB.DIGER DE 24/08/2017.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede no SGAS Quadra 901 - Conjunto A - Lote 69 - CEP 70.390-010 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o N.º 26.461.699/0001-80, representada neste ato pelo Senhor Alysson Silva Pego, Superintendente Regional no Estado do Piauí que, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 17 do Decreto N.º 8.293, de 14 de agosto de 2014 e na Resolução N.º 68 do Grupo Gestor do PAA, de 2 de setembro de 2014, vem realizar **CONSULTA PÚBLICA nº 002/2017** para aquisição de **87.000 kg** de sementes de Milho Cultivar: Sertanejo ou Asa Branca (Embalagem de 10 ou 20kg), originárias de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei N.º 11.326/2006, por meio da Modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, observando:

I - Período para apresentação dos documentos para Habilitação e da Proposta de Venda: nos dias úteis do período compreendido entre 18 e 28 de Setembro de 2017, no horário das 7h30 min às 11:h30min e das 13h30min às 17h30min, horário de Brasília.

II - Local de entrega da documentação de Habilitação e Proposta de Venda:

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Superintendência Regional no Estado do Piauí

Rua Honório de Paiva Nº 475 – Piçarra

CEP 64.017-112 – Teresina/PI

A/C PAA

III - Esclarecimentos adicionais: Antonio Pereira de Oliveira, Fone: (86) 3194-5400 ramais 415, 435 e 436 ou e-mail: pi.paa@conab.gov.br, Francisco Antonio de Oliveira Lobato e Antônio Cleiton Vieira da Silva;

IV - Data, horário e local da análise e classificação das Propostas de Venda apresentadas: Dia 29 de Setembro de 2017, às 9:00 hrs, no Auditório da Sede da **Superintendência Regional no Estado do Piauí**, situada na Rua Honório de Paiva Nº 475, Piçarra, CEP 64.017-112, Teresina/PI;

V - Período para apresentação de recursos: 02 a 06/10/2017, até as 17h30min;

VI - Período para formalização dos contratos de Aquisição: 09/10/2017 a 18/10/2017.

1) OBJETO:

1.1 – O objeto da presente CONSULTA PÚBLICA é a aquisição de sementes de agricultores familiares, por meio da modalidade Aquisição de Sementes do Programa de Aquisição de Alimentos, previsto no Título 86 do Manual de Operações da Conab, de acordo com os Planos de Distribuição : 1.1.1) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI de 24/08/2017; conforme especificações a seguir, dispostas no Quadro 1:

QUADRO 1

Lote	Tipo de Semente (milho tipo xxx)	Tipo de Embalagem	Quantidade (Tonelada)	Preço Unitário Tonelada (R\$) *	Município de Entrega	Prazo de Entrega
1	Milho Variedades Sertanejo ou Asa Branca	Saca de 10 a 20kg	87	5100,00	Floriano – João Dantas, 720, 64.800-000 Teresina – R.Coelho Rodrigues, 1649, 64.002-150 Picos – Av.Brasil, s/n 64.000 B.Junco	Outubro a Novembro

(*) Ver item 3 deste documento

2) FONTE DE RECURSOS

2.1 - As despesas com a aquisição das sementes, prevista no item 1 desta CONSULTA PÚBLICA, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Termo de Cooperação para a Descentralização de Crédito, destacados no Código 339032 – Aquisição de gêneros alimentícios.

3) PREÇO

3.1 - A definição dos preços observou o art. 4º da Resolução GGPA N.º 68, de 2 de setembro de 2014.

3.1.1 - Propostas com preços distintos do estabelecido no item 1 serão desconsideradas.

Art. 4º Os preços máximos a serem pagos pelas sementes serão definidos a cada aquisição de acordo com a média de três cotações de preços no mercado local ou regional, de sementes com características semelhantes, considerando, quando for o caso, os custos de logística.

3.2 - A pesquisa de preços de que trata este item foi registrada e arquivada em processo específico.

4) BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

4.1 - Público apto a fornecer ao PAA, que atenda aos requisitos previstos no art. 3.º da Lei N.º 11.326, de 24 de julho de 2006. Os beneficiários fornecedores **devem** estar relacionados na DAP Jurídica da Entidade Fornecedora e possuir DAP física válida.

4.1.1 - Cada Organização Fornecedora poderá submeter proposta para mais de um lote da chamada, sempre observando o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de fornecimento por ano.

4.1.2 - o limite individual de venda do Beneficiário Fornecedor deverá respeitar o valor máximo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil.

5) HABILITAÇÃO

5.1 - A Organização Fornecedoradora deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1 - *Proposta de Participação*, (anexo I), conforme Documento 3 do Título 86 do Manual de Operações da Conab – MOC, disponível no site <http://www.conab.gov.br/>. A Proposta de Venda deverá ser assinada pelo representante legal da entidade dos agricultores familiares e estar em envelope separado das demais documentações.

5.1.2 - cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da organização fornecedora proponente;

5.1.3 - cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;

5.1.4 - certidões negativas ou respectivos extratos, vigentes e regulares, da organização fornecedora junto ao **INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, Receita Federal, Dívida Trabalhista** (esta última obtida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>);

5.1.5 - Na data de sua habilitação, a Entidade deve apresentar situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **CADIN** e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – **SIRCOI**;

5.1.6 - cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.1.7 - cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos representantes legais da Entidade proponente que assinam a proposta (autenticadas).

5.1.8 - no caso de sementes crioulas, Inscrição da entidade que pretende ser fornecedora e da cultivar a ser fornecida, no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas, instituído pela Portaria MDA N.º 51, de 3 de outubro de 2007;

5.1.9 - no caso de cultivar convencional, Inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista no art. 11 da Lei N.º 10.711/2003 e Inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), prevista no art. 8 da Lei N.º 10.711/2003;

6) CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após Habilitação, serão priorizadas as Propostas de Participação, nesta ordem:

6.1.1 - Proximidade do Município de entrega: visando aumentar a adaptação da semente, incentivo à produção local e menor custo de transporte;

6.1.2 - Beneficiários Fornecedores prioritários: assentados da reforma agrária, mulheres, quilombolas.

7) CARACTERÍSTICAS DAS SEMENTES

7.1 - É vedada a aquisição de sementes geneticamente modificadas;

7.2 – O prazo de validade dos certificados de análise de sementes deve ser superior a 180 dias da data da entrega.

7.3 - Para sementes de cultivar local, tradicional ou crioula: atender às especificações dispostas nas *Fichas Técnicas/Especificações* (anexo III) e apresentar:

7.3.1 - Inscrição da entidade que pretende ser fornecedora e da cultivar a ser fornecida no Cadastro Nacional de Cultivares Crioulas, instituído pela Portaria MDA N.º 51, de 03 de outubro de 2007;

7.3.2 - Termo de conformidade emitido pelo responsável técnico e comprovação dos padrões de qualidade conforme Anexo III (teste de pureza, germinação e vigor), obtido em laboratório oficial ou credenciado pelo RENASEM de análise de sementes;

7.3.2.1 - Os testes deverão ser realizados de acordo com normativos do MAPA;

7.3.2.2 – Os testes deverão ser contratados e providenciados pela Organização Fornecedora;

7.3.3 - Resultado de teste de transgenia;

7.3.4 - A coleta da amostra representativa de cada lote será feita por funcionário da Conab ou amostrador credenciado pelo MAPA;

7.4 - Para sementes convencionais: atender aos padrões Legais, dispostas nas Fichas Técnicas/Especificações, conforme Instrução Normativa do MAPA nº 45/2013 de 19/09/2013 e apresentar:

7.4.1 - Inscrição da cultivar no Registro Nacional de Cultivares, prevista no art. 11 da Lei N.º 10.711/2003;

7.4.2 - Inscrição do produtor das sementes no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM), prevista no art. 8 da Lei N.º 10.711/2003;

7.4.3 - Termo de conformidade emitido pelo responsável técnico e comprovação dos padrões de qualidade conforme Anexo III (teste de pureza, germinação e vigor), obtido em laboratório oficial ou credenciado pelo RENASEM de análise de sementes, com a devida expedição do Boletim de análise de sementes;

7.4.3.1 - Os testes deverão ser realizados de acordo com normativos do MAPA;

7.4.3.2 - Os testes deverão ser contratados e providenciados pela Organização Fornecedora;

7.4.4- Resultado de teste de transgenia;

7.4.5- A coleta da amostra representativa de cada lote será feita por funcionário da Conab ou amostrador credenciado pelo MAPA;

7.5 - A aceitabilidade será realizada após a comprovação dos padrões de qualidade, conforme itens 7.3 e/ou 7.4, devendo estar dentro dos limites estabelecidos no padrão e especificação descritos para cada cultura e cultivar (anexo).

8) LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DAS SEMENTES:

8.1 - As sementes adquiridas deverão ser entregues de acordo com o especificado no item 1 – Quadro 1.

8.2 - Antes da entrega, a Conab poderá realizar fiscalização nos estoques das sementes, nos locais definidos pela Entidade Fornecedora.

8.3 - A entrega somente poderá ser realizada após autorização formal da Conab.

8.4 - A distribuição será coordenada pelos órgão demandante: EMATER/PI.

8.5 - Todos os custos decorrentes das entregas serão de responsabilidade da licitante vencedora.

9) FATURAMENTO

9.1 - Para faturamento da mercadoria adquirida, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados e condições constantes do Contrato de Aquisição.

9.1.1 – Os dados necessários para emissão de Nota Fiscal serão fornecidos pela Conab, após a assinatura do contrato.

10) PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada em três etapas.

10.1.1 - a Organização Fornecedora deverá apresentar ao Órgão Demandante, EMATER/PI, no momento da entrega das sementes:

10.1.1.1 - Nota Fiscal de Venda à Conab, conforme orientações constantes do item 9, emitida pela Organização Fornecedora, consoante Títulos 04, 20 e 21 do Manual de Operações da Conab – MOC, disponível no site <http://www.conab.gov.br/>;

10.1.1.2 - documentos relacionados nos subitens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 ou 7.4. e/ou subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3;

10.1.1.3 - Relação nominal dos Agricultores Familiares participantes, contendo, Nome, Município/UF, nº do CPF, valor equivalente ao produto fornecido, número da DAP bem como o vencimento desta, conforme Documento 7 – MOC Título 86 e respectivos termo de compromisso Documento 4 de mesmo título;

10.1.2 – O Órgãos Demandante EMATER/PI deverá enviar à Conab:

10.1.2.1 - Imediatamente após o recebimento das sementes, os documentos constantes dos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3 devem ser conferidos pelos Órgão Demandante EMATER/PI, e a Nota Fiscal deve ser atestada pelo responsável;

10.1.2.2 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento das sementes, o *Termo de Recebimento* (anexo IV), conforme Documento 6 do TÍTULO 86 do Manual de Operações da Conab – MOC. O não cumprimento do prazo ensejará o não acolhimento de novos Planos de Distribuição do Órgão Demandante.

10.1.3 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento, por parte da Conab, à Organização Fornecedora, esta deverá encaminhar à Gerência de Operações e Suporte Estratégico – GEOSE da Superintendência Regional da Conab PI, situada à Rua Honório de Paiva Nº 475 – Piçarra – CEP 64017-112 – Teresina/PI, a

Declaração de Composição de Pagamentos (anexo VI) – Documento 8 do TÍTULO 86 do Manual de Operações da Conab – MOC, como forma de comprovação dos pagamentos aos Beneficiários Fornecedores. O não cumprimento do prazo ensejará suspensão das operações da Organização Fornecedora com a Conab. A Organização Fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos beneficiários fornecedores por um prazo mínimo de 10 (dez) anos, onde fique registrado o acordo com relação à política de descontos entre Beneficiário Fornecedor e Organização Fornecedora.

11) PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela Entidade Fornecedora serão efetuados pela Conab, por meio de ordem bancária, considerando o seguinte regramento:

11.1.1 - Após o recebimento dos documentos enviados pelo Órgão Demandante à Conab, relativos à primeira etapa da Prestação de Contas, constantes do item 10.1., a Conab terá até (15) quinze dias úteis para realizar os pagamentos;

11.1.2 - O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de Venda, devidamente atestada pelo Órgão Demandante que acolheu o produto, acompanhada dos documentos previstos no item 18 do Título 86 do MOC;

11.1.3 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à Entidade Fornecedora, em decorrência de inadimplência contratual;

11.1.4 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela Entidade Fornecedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

11.1.5 - A Conab reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto entregue estiver em desacordo com o Contrato, com a Proposta da Contratada ou com esta CONSULTA PÚBLICA.

11.2 – o valor do contrato, descontados os tributos federais incidentes, será depositado em conta bloqueada (vinculada) específica em nome da organização fornecedora, aberta na instituição financeira de sua escolha e que possua acordo de cooperação com a Conab. Os valores depositados na conta bloqueada sofrerão aplicação automática em caderneta de poupança, conforme disposto em acordo de cooperação específico, sendo, estes rendimentos, recolhidos aos cofres públicos.

12) DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os demais regramentos constantes do modelo de *Contrato* (anexo II), Documento 5 do Título 86 do manual de Operações da Conab - MOC integram e vinculam aqueles que contratarem com a Conab, independentemente de transcrição expressa entre os itens desta CONSULTA PÚBLICA;

12.2 - o limite individual de venda do Beneficiário Fornecedor deverá respeitar o valor máximo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil.

12.3 – O resultado final desta Chamada, homologado pelo Superintendente Regional da Conab PI, será afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da sede da Superintendência Regional da Conab no PI e publicado na página eletrônica da Conab (www.conab.gov.br).

12.4 - É parte integrante desta CONSULTA PÚBLICA, como anexos, os modelos de Proposta de Participação (I), Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar (II) Ficha Técnica/Especificação de Semente de Milho (III), , Termo de Recebimento (IV), Relação de Beneficiários Fornecedores(V) e Declaração de Composição de Pagamentos (VI).

12.5 - A formalização do processo de aquisição dos produtos, após a classificação das Propostas de Venda e atendidos os requisitos mínimos exigidos nesta CONSULTA PÚBLICA, será efetivada por meio do Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar (II).

12.7 - É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do contrato de aquisição, anular/revogar a presente CONSULTA PÚBLICA.

Teresina, PI, de 13 de setembro de 2017.

THIAGO PIRES DE LIMA MIRANDA
Gerência de Operações do Piauí
Gerente de Operações Substituto

REGINA MÁRCIA DA S. TAVARES FRANCO
Superintendência Regional do Piauí
Superintendente Substituta

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ
Rua Honório de Paiva Nº 475, Piçarra, CEP 64017-112, Teresina/PI
Telefone: (86) 3194-5400 – E-mail: pi.paa@[conab.gov.br](mailto:pi.paa@conab.gov.br)
www.conab.gov.br